



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**PSICOPATIA: A INFLUÊNCIA FAMILIAR EM CRIANÇAS E
ADOLESCENTES PARA O DESENVOLVIMENTO DO
COMPORTAMENTO CRIMINOSO**

ORIENTANDO (A): LUDMILA GABRIELA PEIXOTO VAZ
ORIENTADOR (A): PROF. JOSÉ ANTÔNIO TIETZMANN E SILVA

GOIÂNIA

2023

LUDMILA GABRIELA PEIXOTO VAZ

**PSICOPATIA: A INFLUÊNCIA FAMILIAR EM CRIANÇAS E
ADOLESCENTES PARA O DESENVOLVIMENTO DO
COMPORTAMENTO CRIMINOSO**

Artigo Científico
apresentado à disciplina Trabalho de
Curso II, da Escola de Direito e
Relações Internacionais, Curso de
Direito, da Pontifícia
Universidade Católica de Goiás
(PUCGOIÁS).

Prof. (a) Orientador (a): José
Antônio Tietzmann e Silva

GOIÂNIA

2023

LUDMILA GABRIELA PEIXOTO VAZ

**PSICOPATIA: A INFLUÊNCIA FAMILIAR EM CRIANÇAS E
ADOLESCENTES PARA O DESENVOLVIMENTO DO
COMPORTAMENTO CRIMINOSO**

Data da Defesa: 27/11/2023

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. José Antônio Tietzmann e Silvas

Nota

Examinador Convidado: Prof.

Nota

Dedicatória

Aos meus, que estiveram comigo nas trincheiras. Hoje eu entendo que a decisão mais importante da vida é quem está ao seu lado, sem vocês nada seria possível.

Agradecimentos

Primeiramente a Deus, sem Ele, eu nada seria. À minha família, meu suporte, minha força e minha motivação. Mãe, obrigada por ter caminhado comigo cada dia desta trajetória. Ao meu professor orientador, obrigada por tanta paciência. À professora Claudia, por ter aceitado este convite tão especial para mim. Ao Gabriel, obrigada pela paciência e apoio. Meu diploma tem gostinho de amor e um pouco de cada um de vocês.

Sumário

RESUMO	5
INTRODUÇÃO	6
1 ORIGEM DA PSICOPATIA	8
1.1 CARACTERÍSTICAS DO PSICOPATA	10
1.2 MENORES PERIGOSOS	13
1.3 BIOTIPO DO PSICOPATA	13
1.4 FATORES SOCIAIS QUE ORIGINAM A PSICOPATIA	15
2. PODER FAMILIAR	17
2.1. INFLUÊNCIA DOS FATORES SOCIAIS E SOCÍOFAMILIAR	19
2.2. DA SUSPENSÃO OU DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR	21
2.4. CASO REAL QUE COMPROVA QUE PROBLEMAS FAMILIARES PODEM DESENVOLVER TRANSTORNO DE COMPORTAMENTO	26
3 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E PROTETIVAS APLICADAS A ATOS INFRACIONAIS	27
3.2. POLÍTICA PÚBLICA DE IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS A VIOLÊNCIA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES	31
3.2 CASOS CONCRETOS DE PSICOPATAS FAMOSOS EM OUTROS PAÍSES	32
3.2.1 Francisco das Chagas Rodrigues de Brito	32
3.2.2 Eric Smith	33
3.2.3 Elizabeth Thomas	34
3.3. CASOS CONCRETOS DE PSICOPATAS FAMOSOS NO BRASIL	35
3.3.1. Chico Picadinho	35

3.3.2. Pedrinho Matador	36
3.3. Febrônio Índio do Brasil	37
CONCLUSÃO	39
REFERÊNCIAS	40

PSICOPATIA: A INFLUÊNCIA FAMILIAR EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA O DESENVOLVIMENTO DO COMPORTAMENTO CRIMINOSO

Ludmila Gabriela Peixoto Vaz¹

RESUMO

Este trabalho foi realizado com o intuito de demonstrar a diferença existente entre transtorno de conduta e transtorno de personalidade antissocial, demonstrando também as semelhanças existentes entre eles e como um poderá vir a se tornar o outro. Além disso, tem como objetivo estudar o meio social onde o infanto-juvenil está inserido, sendo demonstrado que este poderá influenciar diretamente os comportamentos transgressores e posteriormente desencadear o transtorno. Foram elencadas as medidas aplicadas à prática de atos infracionais cometidas por crianças e adolescentes, que possuem o transtorno de conduta, e os tratamentos existentes para prevenir o transtorno de conduta que possa vir a se tornar um transtorno de personalidade antissocial.

Palavras-chave: Psicopatia; Transtorno de Conduta; Crianças e Adolescentes; Atos Infracionais; e Tratamentos.

¹ Ludmila Gabriela Peixoto Vaz do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, peixotoludmila@gmail.com

INTRODUÇÃO

Com o estudo da origem da psicopatia será possível vislumbrar os motivos pelos quais levam as pessoas a sentirem prazer em ferir outra. Muitos, por exemplo, ao ver Seriais Killers em ação, julgam como monstros, mas não pensam o que essa pessoa sofreu em sua infância ou adolescência, sem pensar no motivo que o tornou assim.

A personalidade de cada indivíduo é formada principalmente pela cultura e crença onde vive, pois, ao nascer, a criança é submetida ao meio familiar e social e, por muitas vezes, não são oferecidas a essas crianças o necessário para sua sobrevivência, sendo abandonadas, agredidas, abusadas sexualmente, sofrendo bullying, crescendo sem afeto, ou até mesmo submetidas à ambientes promíscuos. Por conta disso, é criado um bloqueio e estes não conseguem demonstrar sentimentos ao próximo.

A Constituição Federal, juntamente com o Estatuto da Criança e Adolescente, estabeleceu que é dever da família, juntamente com a sociedade e o Estado, proporcionar o melhor aos infante-juvenis, devendo todos cooperarem para que essa criança cresça de forma sadia, oferecendo o mínimo para sobreviver.

Porém, sofrer traumas na infância, não significa que irá se tornar um psicopata, existem outros fatores associados. Normalmente, os primeiros sintomas surgem na infância, levando-as a comportamentos repetitivos e persistentes em violar os direitos básicos, as normas e as regras sociais importantes e adequadas à idade. Esse tipo de transtorno poderá ser tratado, fazendo com que seja amenizado o comportamento infringente, e possam retomar à sociedade sem causar danos a ela. Quando estes menores chegam a praticar atos infracionais, são aplicadas, às crianças, medidas protetivas e medidas socioeducativas aos adolescentes, visando ressocialização, fazendo com que não voltem a reincidir.

Contudo, os tratamentos aplicados, as medidas protetivas e socioeducativas, não são aplicadas de forma a preservar o problema, conforme o que é estabelecido em lei, desrespeitando assim a própria Constituição Federal, que prevê no melhor interesse da criança e dos adolescentes, com tratamento adequado aos sintomas agressivos, que se não forem controlados na infância, poderão vir a se tornar atos criminosos.

1 ORIGEM DA PSICOPATIA

A palavra psicopatia é originária do grego, onde *psyche* significa mente, e *patho* é doença, traduzindo para o português, é a doença da mente, que é causada por um distúrbio mental. A pessoa apresenta comportamentos e personalidades distintos do considerado normal pela sociedade, principalmente, os aspectos interpessoais e afetivos, remetendo por exemplo a ausência de afeto, emoção, remorso, arrependimento e até mesmo a incapacidade de se relacionar com outros indivíduos.

A psicopatia é também denominada como transtorno de personalidade antissocial, sendo uma anomalia causada por fatores biológicos, genéticos e socioambientais, podendo ser caracterizada apenas na fase adulta, pelo simples fato de que, após atingir a maior idade, tornam-se responsáveis pelos seus atos, sabendo distinguir o certo do errado. Contudo, a gênese da psicopatia pode estar presente na infância quando se apresenta os primeiros sintomas, os comportamentos agressivos e desrespeitosos de forma contínua, violando os direitos considerados básicos para o convívio social.

Com isso, não se pode falar que crianças ou adolescentes possuem transtorno de personalidade antissocial. Neste sentido, menores de 18 anos, possuem transtorno de conduta, na qual apresentam comportamentos semelhantes à psicopatia, sendo que a principal diferença entre o transtorno de conduta e o transtorno de personalidade antissocial é quanto à capacidade de fato².

Desde a antiguidade estuda-se o que vem a ser o transtorno de conduta, com a primeira teoria adotada, a “teoria humoral” de Hipócrates³ defendendo que o corpo humano necessita de um equilíbrio, estabelecido por quatro substâncias, sendo elas sanguíneos, fleumáticos, melancólicos ou

² A capacidade de fato, está relacionada com os exercícios dos atos vida civil.

³ Hipócrates, (460 a.C -377 a.C) é considerado o pai da medicina, o mais célebre médico da Antiguidade e o iniciador da observação clínica.

coléricos, formando assim os humores, quando elas entram em desordem surgem as doenças.

Essa teoria posteriormente foi aperfeiçoada por Galeno⁴ que concluiu que nos indivíduos que apresentavam esse desequilíbrio, afetava diretamente nas disposições de seus humores corporais, como o modo de ser, agir, sentir e pensar. (JURUENA, 2017). Na Era Moderna, em 1952, surge o primeiro Manual de Diagnóstico e Tratamentos Mentais, o chamado DSM, criada pela Associação Americana de Psiquiatria, no entanto, fora por diversas discriminações sendo inclusos diversos diagnósticos, o que foi modificado com as atualizações no decorrer do tempo. Somente na década de 80, com atualização do DSM-3 adota-se o sistema que utiliza diagnósticos realizados por médicos, juntamente com provas científicas, epidemiologia e etiopatogenia⁵, adotando o modelo multiaxial, sendo posteriormente modificada pelo DSM-4, que deu um destaque maior ao Transtorno de Conduta, a conclusão de que há um diagnóstico ideal por meio de uma avaliação completa e detalhada. Na atualidade é utilizada a versão DSM-5, que é considerado um modelo híbrido dimensional-categórico, onde foi compreendido uma uniformização dos métodos a serem adotados, acreditam-se que os principais fatores geradores são os psicossociais e o ambiental (JURUENA, 2017).

Ao analisar os infanto-juvenis que possuem o transtorno de conduta, é possível notar algumas características semelhantes, como a anomalia cerebral, que impossibilita o sentimento de culpa e remorso. Ao estimular área do cérebro como o córtex pré-frontal ventromedial, que é a região responsável pela emoção, não é ativada, por conta da modificação cerebral. Do ponto de vista anatômico, há uma aparente atrofia da substância cinza, que é responsável pela emoção, já na região do lobo temporal e frontal, há um aumento da substância branca, local afetado pela supermaturação da área. Essa supermaturação é causada, principalmente pelo estresse emocional ou

⁴ Claudio Galeno (c.a. 129 - c.a. 199 ou 217) foi um proeminente médico e filósofo romano de origem grega, e provavelmente o mais talentoso médico investigativo do período romano. Suas teorias dominaram e influenciaram a ciência médica ocidental

⁵ Estudo das causas das doenças e dos mecanismos patogénicos que atuam sobre o organismo para provocarem essas doenças

traumas causados durante a infância, gerando assim o amadurecimento precoce como forma de proteção à dor que está sentindo.

Todavia, é necessário levar em consideração que além dos fatores biológicos, existem os fatores genéticos e também o ambiental, na qual, fatores traumáticos podem ajudar a desenvolver o transtorno de conduta. Tornando possível concluir o grau de importância do meio social e familiar onde o menor é submetido. A Constituição Federal de 1988 garante os direitos e deveres ao determinar que as crianças e os adolescentes devem ser protegidos de qualquer dano causado, sendo respaldada, por um Estatuto próprio que disciplina essa matéria. Com isso, é de responsabilidade dos responsáveis, primeiramente, logo após a sociedade e por último, o Estado de cuidar para que seja cumprida de forma exímia todas as determinações previstas em lei, conforme disciplinado no artigo 227 da Constituição Federal:

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Diante do exposto, é possível concluir que a psicopatia é originada na infância como um transtorno de conduta, podendo futuramente tornar um transtorno de personalidade antissocial. Causada principalmente, por fatores alheios à vontade do mesmo, durante a fase de desenvolvimento, que, por consequência, desenvolve mecanismos de defesa em relação aos traumas sofridos, tentando amenizar a dor. Com isso é afetado diretamente o emocional, criando mecanismos de bloqueios em relação ao sentimento de afeto e a facilidade em lidar com o próprio sofrimento e dos outros.

1.1 CARACTERÍSTICAS DO PSICOPATA

Pode-se notar que os psicopatas possuem como principais características a ausência de empatia, afeto, compaixão e sentimentos; a impulsividade; o egocentrismo; as mentiras; a busca de novas experiências; o prazer no sofrimento alheio; a falta de culpa e arrependimento dos atos praticados; facilidade em manipular; a intolerância ao sofrimento; a incapacidade de aprender com as punições; são extremamente inteligentes; possuem comportamento antissocial; há alto grau de libido, possuem problemas com o sono e não há quaisquer indícios de delírio.

É notório também que possuem um elevado grau de inteligência e esperteza, além da frieza demonstrada por atos calculistas, como a falta de pena com o próximo e ter sentimentos efêmeros. No entanto, a principal estratégia usada para conquistar a empatia dos outros, é demonstração de fragilidade, sempre demonstrando ser a vítima da relação para atingir sua finalidade. Com isso pode-se observar o egocentrismo existente, pensando apenas no próprio bem-estar, sendo sempre o centro das atenções e sem preocupação com o outro.

Ao contrário do que muitos pensam, a psicopatia não é como outras doenças mentais que causam alucinações e perturbações, por conta disso, não pode ser considerada uma doença, e sim comportamento divergente da normalidade, além da pessoa ter controle total dos seus atos, aparentando normalidade, com alto poder de sedução e encantamento e principalmente uma grande capacidade de convencer quem quer se seja. Tendo em vista essas características, há uma grande facilidade de conquistar o que almeja sem demonstrar qualquer arrependimento.

No entanto, não basta apresentar apenas essas características para ser considerado um psicopata. Hare⁶ (2010), desenvolveu um método para identificar quem possui transtorno de personalidade antissocial, chamando de Escala de Hare, denominado de *Psychopathy Checklist-Revised* (PCL-R) em adultos, já em crianças e adolescentes ser usado o *Psychopathy thy Checklist: Youth Version (PCL:YV)* que visa demonstrar de forma clara a verdadeira face do psicopata, revelando coisas estritamente pessoais, fazendo com que

⁶ Robert Hare – Nasceu em 1934 é professor e psicólogo do Canadá, especialista em psicologia criminal e psicopatia

demonstrem a falta de remorso, culpa, manipulação, a falta de planejamentos futuros, cometendo delitos quando ainda jovens e a tendência em permanecer cometendo crimes.

Esse método é composto um questionário com vinte perguntas que detecta o transtorno de conduta e o transtorno de personalidade antissocial, através das respostas que deverão ser respondidas com os seguintes números, “0”, “1” e “2”, sendo que o primeiro significa que não possui sintomas, o segundo há indícios de sintomas e o terceiro os claros sintomas, e considerado psicopata acima de trinta pontos. Além disso, demonstra uma estrutura fatorial nos aspectos interpessoais, na impulsividade e na personalidade antissocial.

Silva (2008) conta em seu livro uma história sobre uma criança que apresentava comportamentos diferentes da normalidade, como por exemplo, agressividade, delinquências e que ao longo do tempo essas atitudes foram se agravando, e ao completar a maioridade penal foi preso pelo crime de tráfico de drogas, conforme demonstrado a seguir:

Otávio sempre foi um menino difícil e diferente das outras crianças. Desde os 6 anos de idade, seus pais achavam que ele não era uma criança normal. Não foram poucas as travessuras na infância do menino. Ele era uma verdadeira "peste" e parecia não se importar com os sentimentos de ninguém: parecia se divertir quando machucava o seu irmãozinho mais novo ou quando torturava o gatinho de sua avó. Quando repreendido pelos pais por seu comportamento cruel contra o seu irmão, ele simplesmente dizia-. "Eu só estava treinando boxe." Quanto ao gato, Otávio por inúmeras vezes o colocou no congelador para testar se realmente ele tinha sete vidas.

Na escola as dificuldades não eram menores: ele era briguento, irrequieto, indisciplinado e displicente. Embora fosse um menino inteligente, detestava fazer as tarefas escolares e só estudava como manobra para receber recompensas de seus pais.

Na adolescência Otávio abandonou os estudos, e seus pais não tiveram mais nenhum controle sobre ele. Envolvia-se em brigas, usava drogas, roubava o carro do pai para participar de "pegas" e deu vários golpes em parentes e amigos, utilizando cheques com assinaturas falsas e cartões de crédito deles. Desde a infância, seus pais procuraram diversos profissionais como psicólogos, neurologistas e psiquiatras, até receberem a triste notícia de que Otávio é um psicopata. Hoje, com 25 anos, ele cumpre pena por tráfico de drogas e nunca demonstrou qualquer arrependimento pelos seus atos. (SILVA 2008, p. 82 e 83)

Com isso, pode-se concluir que as características psicopáticas são demonstradas desde a terna infância. Vale ressaltar que o transtorno de

personalidade antissocial surge por conta de alterações cerebrais, que normalmente são causadas por traumas sofridos, por predisposição genética, e até mesmo pelo convívio social, causando um amadurecimento precoce, podendo assim concluir que já nasce com tendência psicopática. No entanto não se pode simplesmente concluir que pessoas que contêm uma dessas características sejam consideradas psicopatas, deverá ser feita uma análise com essa técnica sendo realizada por especialistas.

1.2 MENORES PERIGOSOS

São diagnosticados com transtorno de conduta, menores de dezoito anos que apresentam comportamentos transgressores de forma contínua e rotineira, fugindo dos padrões da normalidade, semelhando ao transtorno de personalidade social.

Contudo, esses comportamentos poderão vir a ser disciplinados e moldados com o tempo, tratamento e acompanhamento certo. Como as crianças até os 7 (sete) anos, não possuem total consciência dos seus comportamentos, e ainda estão em fase de formação, é possível notar melhorias significantes em seus atos. Entretanto, durante a adolescência, fica cada vez mais difícil, pois nesta fase possuem boa parte da sua personalidade formada, assim como sua noção de certo e errado. Caso o transtorno de conduta passe despercebido durante essa fase, quando tornar-se adulto, deixa de ser considerado transtorno de conduta, passando a ser transtorno antissocial, e neste caso, as chances de melhorias são bem menores, quase nulas.

Diante de tais fatos, são considerados inimputáveis penalmente, tanto as crianças, quanto os adolescentes e adultos, pelo fato de que são incapazes de discernir os seus atos, apesar de terem noção do que estão fazendo. Devendo estes serem submetidos a tratamentos voltados a ressocialização, para que possam voltar à sociedade sem apresentar risco a esta, conseguindo controlar o seu comportamento transgressivo.

1.3 BIÓTIPO DO PSICOPATA

Um dos primeiros estudiosos a aprofundar nas características apresentadas por quem possui a psicopatia e transtorno de conduta foi Lombroso⁷, que observou a existência de um biotipo dos criminosos, alegando que havia traços em comum, como os físicos e psicológicos. As principais semelhanças eram a testa fugidia, osso salientes, mais alto que a média, com orelhas e queixos protuberantes, lábios carnudos, arcada dentária imperfeita, pouca barba, nariz curvo, os cabelos e olhos escuros. A princípio, eram comparados a animais ou homens selvagens, pelo fato de achavam que essas pessoas com o transtorno não haviam acompanhado a evolução da espécie, permanecendo rudes.

Com o passar dos anos, essa teoria deixou de ser utilizada pelo ordenamento jurídico brasileiro, o infrator poderá ser culpado pelo animus, ou seja, a vontade de cometer tais delitos, e não apenas pelo seu biotipo, sendo necessária análise do caso concreto.

Ernst Kretschmer⁸ (1931), em seus estudos, concluiu que há quatro tipos de psicopatas, o *pícnico/picnomorfo-ciclotímico*, *leptossomático/leptomorfo-foesquizotímico*, *atlético/atleromorfo-epileptóide* e *displásicos*. O primeiro aparenta alta densidade de massa, são fortes, pouco atrativos, com calvície e estrutura mediana. Já o segundo possui uma estrutura óssea longínqua, magro e com os ossos aparentes. O terceiro, tem uma grande quantidade de músculos, o rosto grande e vigoroso, queixo sobressaído, com pescoço grande e tórax avantajado. E por último, o quarto, é uma forma anômala, pelo fato de que há alteração na glândula endócrina. Tendo eles, como características em comum, a doença mental, temperamento forte e personalidade anormal (ALBERGARIA, 1999).

Alguns estudiosos suspeitavam de que o instinto criminoso é decorrente de heranças hereditárias, que é transmitida por meio dos genes contidos no DNA. No entanto, essa ideia já foi descartada, sendo considerada a ideia de que é uma herança biológica, onde o indivíduo adquire, ou torna-se predisposto a adquirir, características semelhantes à dos genitores.

⁷ Ezechia Marco Lombroso (06.11.1835-19.10.1909) foi um cirurgião, criminologista, antropólogo, cientista e higienista.

⁸ Ernst Kretschmer (08.10.1888 - 08.02.1964) foi um psiquiatra a que pesquisou a constituição humana e estabeleceu a tipologia.

Contudo, existem estudos que demonstram predisposição existente transmitida por herança genética, podendo ela ser passada dos pais aos filhos, como por exemplo o transtorno mental, o alcoolismo e a delinquência. Mas vale ressaltar que o ambiente onde o menor está inserido contribui de forma significativa para desencadear o transtorno de conduta.

1.4 FATORES SOCIAIS QUE ORIGINAM A PSICOPATIA

Tanto a psicopatia como o transtorno de conduta, possuem uma característica em comum, a anomalia cerebral, que impossibilita o sentimento de culpa e pudor. Não obstante, é comprovado por especialistas nesse campo, que juntamente com a modificação do cérebro, os problemas sociais sofridos na fase de formação poderão influenciar de forma significativa para desencadear os transtornos.

Neste sentido, FARIAS JUNIOR (1996) traz as principais causas que influenciam no desenvolvimento do transtorno de conduta. O primeiro a ser debatido é o fator sociofamiliar, que é considerado como o mais importante causador, por conta da desestruturação do meio familiar e o abandono, pois a criança ou a adolescente crescem desamparadas, prejudicando o seu desenvolvimento mental, crescendo sem uma boa base familiar, que é essencial para tornar-se um adulto exemplar. Em seguida, traz os fatores sócio-econômicos, que é causado, na maioria das vezes, pela extrema necessidade financeira, até mesmo em busca da sobrevivência. Já fatores sócio-ético-pedagógicos, abarca a educação precária, incluindo a ausência de formação e de conhecimento por parte dos pais em não saber lidar com os problemas enfrentados em casa, não tendo conhecimento adequado para criação do filho e sem a política de atendimento, como estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. E por último, os fatores socioambientais, que interferem na formação do caráter do menor, pelo fato de estarem inseridas em locais promíscuos, envolvida com agressões e coisas ilícitas, podendo causar danos ao seu desenvolvimento mental.

Em estudos recentes, descobriram que o uso de entorpecentes poderá também influenciar no desenvolvimento do transtorno de conduta ou

aumentar os sintomas, como o comportamento agressivo, as delinquências e a modificação no humor.

Neste sentido é notório que a grande problemática está instaurada no ambiente, onde a criança e o adolescente estão inseridos na maior parte do tempo, lidando, diretamente com a perda ou ausência dos pais, negligências perante os responsáveis, abusos, violência e abandono. Por conta disso, em 1927 foi criado o Decreto 17.942-A, o Código Mello Mattos, que estabelece as primeiras leis de proteção às crianças e aos adolescentes, que independentemente da situação financeira, os pais ou responsáveis deverão prover as necessidades básicas dos menores. Posteriormente em 1959, veio a Declaração dos Direitos da Criança, que pregava a proteção integral às crianças e aos adolescentes, conforme se segue:

PREÂMBULO

VISTO que a criança, em decorrência de sua imaturidade física e mental, precisa de proteção e cuidados especiais, inclusive proteção e cuidados especiais, inclusive proteção legal apropriada, antes e depois do nascimento;

PRINCÍPIO 2º

A criança gozará proteção social e serão proporcionadas oportunidades e facilidade, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal em condições de liberdade e dignidade. Na instituição das leis visando este objetivo levar-se-ão em conta sobretudo, os melhores interesses da criança. (Assembleia das Nações Unidas, 1959)

Diante disso, inspirado nessas declarações, decretos e convenções, é criado o Estatuto da Criança e do Adolescente, que visa garantir os direitos fundamentais dos menores, fazendo com que os responsáveis dos infanto-juvenis que são submetidos a ambientes degradantes a sua saúde física e mental, sem qualquer demonstração de amor e carinho, sejam responsabilizados pelos seus atos, a fim de que sejam supridos os danos causados.

Por conta dessa proteção especial dada aos infanto-juvenis, os responsáveis que causarem danos graves, abusos ou desrespeito aos seus direitos poderão vir a perder ou suspender o poder familiar, pois a função dos pais é criar, zelar, educar, guardar, consentir ou

negar aquilo que é melhor aos interesses do menor, proporcionando, o essencial o seu desenvolvimento e crescimentos de forma saudável, conforme artigo 1637 do Código Civil de 2002, que diz:

Art. 1637. Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar à medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha.

Parágrafo único. Suspende-se igualmente o exercício do poder familiar ao pai ou à mãe condenados por sentença irrecorrível, em virtude de crime cuja pena exceda a dois anos de prisão.

Existe uma diferenciação entre a suspensão e a perda do poder familiar, sendo a primeira apenas restrições às funções dos responsáveis, não tendo um tempo determinado para que cesse, no entanto ela poderá ser revisada e modificada pensando no bem-estar do infante-juvenil. Já a segunda, é a interrupção de forma definitiva dos laços familiares entre o pai e/ou a mãe com os filhos, sendo a criança ou adolescente submetido a guarda.

A perda ou suspensão do poder familiar, não visa beneficiar os pais, mais sim proteger o melhor interesse da criança e do adolescente, resguardando os seus direitos, fazendo com que sejam cumpridos sem qualquer discriminação ou desrespeito.

2. PODER FAMILIAR

O poder familiar é o conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais, no tocante à pessoa e aos bens dos filhos menores. (GONÇALVES, 2017, p. 597)

Pode-se concluir que o poder familiar é um conjunto de direitos e deveres incumbido aos pais, a fim de regulamentar o bem-estar do menor.

O art. 1.634 do Código Civil traz um conjunto de obrigações dos pais perante os filhos:

Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos: (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)

I - dirigir-lhes a criação e a educação; (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)

II - exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art. 1.584; (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)

III - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem; (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)

IV - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para viajarem ao exterior; (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)

V - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para mudarem sua residência permanente para outro Município; (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)

VI - nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar; (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)

VII - representá-los judicial e extrajudicialmente até os 16 (dezesseis) anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento; (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)

VIII - reclamá-los de quem ilegalmente os detenha; (Incluído pela Lei nº 13.058, de 2014)

IX - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição. (Incluído pela Lei nº 13.058, de 2014)

Verifica-se que a Lei estabelece quais são as principais responsabilidades dos pais em relação aos filhos menores. Essas responsabilidades incluem cuidar, criar, sustentar, educar e representar formalmente os filhos. Podemos categorizar essas responsabilidades em dois grupos distintos.

O primeiro grupo é composto por "deveres que envolvam ações diretas no cuidado material dos filhos", enquanto o segundo grupo inclui os "deveres relacionados ao cumprimento formal das obrigações parentais". No primeiro grupo, estamos lidando com a maneira como os pais agem diretamente em relação aos seus filhos, enquanto o segundo grupo engloba as ações que afetam os interesses.

Silvio de Salvo Venosa a respeito disserta que:

Compete aos pais tornar seus filhos úteis à sociedade. A atitude dos pais é fundamental para a formação da criança. Faltando com esse dever o progenitor submete-se a reprimendas de ordem civil e criminal, respondendo pelos crimes de abandono material, moral e intelectual. (VENOSA, 2004, p. 374).

O exercício do poder familiar implica numa partilha de responsabilidades entre os pais, mesmo que um deles não conviva integralmente com uma criança. Isso significa que, na prática, quando um dos pais não compartilha o convívio regular com o filho, a maior parte das decisões e ações relacionadas à autoridade parental deixa a carga que detém a guarda legal da criança, embora o outro progenitor ainda mantenha sua posição de titular do poder familiar.

Portanto, é importante ressaltar que a separação do poder familiar, que pode ocorrer com a atribuição da guarda a um terceiro, não equivale à destituição do poder parental. Em vez disso, cria-se uma dinâmica de corresponsabilidade sobre o menor, em que a autoridade é exercida principalmente por quem detém a guarda, mas a responsabilidade parental permanece compartilhada, embora em diferentes proporções.

Essa perspectiva realça o compromisso dos pais em criar, educar e provar apoio aos seus filhos menores, garantindo-lhes uma infância e adolescência seguras, juntamente com uma educação adequada para o seu desenvolvimento, até que atinjam a maioridade e possam assumir essas responsabilidades por si mesmos.

2.1. INFLUÊNCIA DOS FATORES SOCIAIS E SOCÍOFAMILIAR

Tanto a psicopatia como o transtorno de conduta, possuem uma característica em comum, a anomalia cerebral, que o impossibilita o sentimento de culpa e pudor. Não obstante, é comprovado por especialistas nesse campo, a modificação do cérebro normalmente é causada por problemas sociais sofridos enquanto criança, ou seja, na sua fase de desenvolvimento/formação.

Por isso, é tão importante o poder familiar, as crianças crescerem um ambiente salubre, com a devida atenção e cuidado e recebendo o mínimo de dignidade humana, pelo fato de que na ausência de qualquer uma dessas hipóteses poderá influenciar de forma significativa para desencadear os transtornos.

Neste sentido, FARIAS JUNIOR (1996) traz as principais causas que influenciam no desenvolvimento do transtorno de conduta que são os fatores sociofamiliar, sócios-econômicos, sócio-ético-pedagógico e socioambientais.

O primeiro a ser debatido, são os fatores sociofamiliar que são considerados como os mais importantes causadores da psicopatia, tendo em vista que os abusos são causados dentro da sua casa, na qual, seus abusadores criam um relacionamento próximo com suas vítimas, chegando até mesmo ser criar um amor, cuidado ou possessividade com ela. E quando a mesma começa a entender o abuso e tenta afastar, o abusar começa a manipular a situação, colocando a vítima em uma posição de culpa, e até mesmo que ameaçando para que não venha a contar para outras pessoas.

O pior acontece quando, a vítima toma coragem para contar para outras pessoas da relação abusiva onde está submetida, contudo, não tem a devida atenção ou não acreditam no que está acontecendo. Tal atitude afeta sua estrutura psíquica e física, fazendo com que deixem de confiar nas pessoas, pelo fato de ter sido abusado e por não ter pessoas ao seu redor que acredite no que está falando e não dá o devido apoio, para conseguir superar a situação.

Com isso passam a adotar comportamentos diferentes, normalmente apresentam sinais como uma conduta mais agressiva, isolamento, ciúmes, controle e possessividade. Com isso, futuramente começam a apresentar as sequelas psicológicas como o transtorno de comportamento e que se não for tratar a tempo pode vir a desenvolver a psicopatia,

Em seguida, traz os fatores sócios-econômicos, que é causada na maioria das vezes, pela extrema necessidade financeira e até mesmo em busca da sobrevivência. Isso poderá ocorrer de duas formas, a primeira ocorre nas famílias desafortunadas ou estado de pobreza, onde a família não tem condições de financeiras de dar uma boa educação para a criança ou pelo ambiente insalubre que está submetido, de extrema violência, criminalidade e prostituição.

A segunda hipótese ocorre quando os pais das crianças e adolescentes não preocupa ou não se atentam a necessidade afetiva deles, preocupando apenas no fator financeiro da família, e por conta disso, acha que

com os presentes ou uma vida mais confortável supre a necessidade afetiva, despertando uma sensação de abandono.

Visto posto, a criança ou a adolescente cresce desamparada, prejudicando o seu desenvolvimento mental, crescendo sem uma boa base familiar, que é essencial para tornar-se um adulto exemplar.

Já fatores sócio-ético-pedagógico, abarca a educação precária, incluindo a ausência de formação e de conhecimento por parte dos pais em não saber lidar com os problemas enfrentados em casa, não tendo conhecimento adequado para criação do filho e sem a política de atendimento como estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

O maior problema desse fator é pelo fato de que os pais dessas crianças ou adolescentes não conseguem identificar o comportamento que indicam a transtorno de conduta ou não querem acreditar no diagnóstico, e trata esse menor como se estivesse enfrentando apenas uma fase de “rebeldia”. Diante disso, agrava a situação, por não ser realizado o tratamento correto.

E por último, os fatores socioambientais, que interfere na formação do caráter do menor, pelo fato de estarem inseridas em locais promíscuos, envolvida com agressões e coisas ilícitas, podendo causar danos ao seu desenvolvimento mental.

Além desses fatores, em estudos foi descoberto que o uso de entorpecentes poderá também influenciar no desenvolvimento do transtorno de conduta ou aumentar os sintomas, desencadeia o comportamento agressivo, aumentando as delinquências e a modificação o humor.

2.2. DA SUSPENÇÃO OU DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

Observe-se que a cultura da violência é profundamente arraigada em nosso país, o que vai contra os interesses das crianças e dos adolescentes. A autoridade dos pais deve ser exercida de maneira harmoniosa, confirmando que os menores são sujeitos de direitos em desenvolvimento e, portanto, atenção e compreensão em sua criação e educação.

A grande problemática está instaurada no ambiente, onde a criança ou o adolescente estão inseridos na maior parte do tempo, lidando, diretamente com a perda ou ausência dos pais, negligências dos responsáveis, abusos, violência e abandono. Por conta disso, em 1927 foi criado o Decreto 17.942-A, o Código Mello Mattos, que estabelece as primeiras leis a proteção as crianças e aos adolescentes que independentemente da situação financeira, os pais ou responsáveis deverão prover as necessidades básicas dos menores. Posteriormente em 1959, veio a Declaração dos Direitos da Criança, que pregava a proteção integral as crianças e aos adolescentes, conforme se segue:

PREÂMBULO

VISTO que a criança, em decorrência de sua imaturidade física e mental, precisa de proteção e cuidados especiais, inclusive proteção e cuidados especiais, inclusive proteção legal apropriada, antes e depois do nascimento;

PRINCÍPIO 2º

A criança gozará proteção social e ser-lhe-ão proporcionados oportunidades e facilidade, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal em condições de liberdade e dignidade. Na instituição das leis visando este objetivo levar-se-ão em conta sobretudo, os melhores interesses da criança. (Assembleia das Nações Unidas, 1959)

Diante disso, inspirado nessas declarações, decretos e convenções é criado o Estatuto da Criança e do Adolescente, que visa garantir os direitos fundamentais dos menores, fazendo com que os infante-juvenis que são submetidos a ambientes degradantes a sua saúde física e mental, sem qualquer demonstração de amor e carinho, pelos seus responsáveis sejam responsabilizados pelos danos causados.

Por conta dessa proteção especial dada aos infante-juvenis, os responsáveis que causarem danos graves, abusos ou desrespeito aos seus direitos poderão vir a perder ou suspender o poder familiar, pois a função dos pais é criar, zelar, educar, guardar, consentir ou negar aquilo que é melhor aos interesses do menor, proporcionando, o essencial o seu desenvolvimento e crescimentos de forma saudável, conforme artigo 1637 do Código Civil de 2002, que diz:

Art. 1637. Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar à medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha.

Parágrafo único. Suspende-se igualmente o exercício do poder familiar ao pai ou à mãe condenados por sentença irrecorrível, em virtude de crime cuja pena exceda a dois anos de prisão.

Aos pais ou responsáveis que vierem a descumprir com suas obrigações poderão ser penalizados com a suspensão, a perda ou destituição do poder familiar. Estas medidas não visam beneficiar os pais, mas sim proteger o melhor interesse da criança e do adolescente, resguardando os seus direitos, fazendo com que sejam cumpridos sem qualquer discriminação ou desrespeito.

A suspensão é apenas restrição das funções dos responsáveis, não tendo um tempo determinado para que cesse, no entanto ela poderá ser revisada e modificada pensando no bem-estar do infante-juvenil. Já a segunda, é a interrupção de forma definitiva dos laços familiares entre o pai e/ou a mãe com os filhos.

A destituição do poder familiar é, em essência, um mecanismo de proteção destinado a garantir o bem-estar das crianças. A destituição ou perda do poder familiar é a medida mais grave que um juiz pode impor aos pais que não cumprem suas responsabilidades em relação aos filhos.

O artigo 1.638 do Código Civil estabelece os motivos que podem levar à destituição do poder familiar:

Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:

- I - castigar imoderadamente o filho;
- II - deixar o filho em abandono;
- III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;
- IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.

V - entregar de forma irregular o filho a terceiros para fins de adoção. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Parágrafo único. Perderá também por ato judicial o poder familiar aquele que: (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

I – praticar contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar: (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher; (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

b) estupro ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão; (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

II – praticar contra filho, filha ou outro descendente: (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher; (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

b) estupro, estupro de vulnerável ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão. (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

Estas situações de destituição do poder familiar são principalmente regulamentadas nos artigos 1.638 do Código Civil e 24 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com o acréscimo do artigo 23, parágrafo 2º do ECA.

A primeira causa para a destituição do poder familiar, de acordo com o Código Civil, é o castigo excessivo infligido à criança. Importante ressaltar que, mesmo que o termo “imoderado” esteja presente, a doutrina mais contemporânea entende que qualquer forma de punição física é inadmissível. Isso deve ao respeito e à dignidade garantida às crianças pelas normas constitucionais e legais, que as protegem contra a violência. Sob essa perspectiva, o sistema jurídico não aceita mais o uso de sanções financeiras como forma de correção, já que isso pode resultar em avaliações aos pais.

O segundo motivo para a extinção dos direitos parentais é o abandono. Este abandono pode consistir na falta de assistência material, colocando a criança em risco para a sua sobrevivência, ou na falta de apoio moral e intelectual.

A terceira hipótese que podem levar à destituição do poder familiar, estão dispostas no Código Civil, onde incluem a prática de atos contrários à moral e aos bons costumes, com o objetivo de proteger a formação psicológica de crianças e adolescentes. O legislador busca evitar que os maus exemplos dos pais prejudiquem a formação moral dos jovens, já que o ambiente doméstico

desempenha um papel crucial na moldagem de suas personalidades. A falta de valores, o comportamento promíscuo e a exposição a questões sexuais podem ter influências negativas sobre o futuro dos filhos, às vezes levando a escolhas desafiadoras, como a prostituição no caso de filhas maiores. (GONÇALVES, 2017, p. 610).

A quarta é a base para destituição é o reiterado abuso de autoridade parental, quando os pais falham em cumprir os deveres inerentes a essa responsabilidade. Isso é punido quando essas condutas repetidas poderiam, individualmente, resultar em medidas menos severas, como a suspensão do poder familiar.

Quanto a quinta hipótese de destituição foi introduzida pelo Código Civil, relacionada à entrega irregular de filho a terceiros com o propósito de adoção, sem o devido processo legal. Esta disposição foi adicionada por meio da Lei nº 13.509/2017.

Além disso, a prática de crime doloroso contra o filho também é uma base para a destituição do poder familiar, desde que seja um delito grave e cause danos evidentes à criança. A absolvição no tribunal criminal não vincula automaticamente o processo relacionado à infância, a menos que seja baseado na inexistência do fato ou na negação de autoria.

É importante notar que as hipóteses de destituição do poder familiar são amplas, incluindo situações em que os pais não cumpram injustificadamente os deveres de sustento, guarda e educação, conforme estabelecido pelo artigo 24 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Isso dá ao juiz uma certa margem de discriminação para identificar os fatos que justificam a retirada das responsabilidades parentais.

É fundamental observar que o processo de destituição do poder familiar é contencioso e não pode ser iniciado pelo juiz por conta própria. No entanto, as autoridades, como os Conselhos Tutelares e o Ministério Público, podem notificar o Ministério Público quando tomarem conhecimento de maus tratos a crianças e adolescentes, a fim de tomarem as medidas legais aplicáveis.

A autoridade judiciária pode, por solicitação das partes, do Ministério Público ou de ofício, ordenar a realização de estudos sociais ou perícias por equipes interprofissionais ou multidisciplinares e ouvir testemunhas para

comprovar a existência de uma das causas que justificam a suspensão ou destituição do poder familiar, conforme previsto na lei.

Em regra, a destituição do poder familiar é permanente, podendo em casos extraordinários seu exercício ser restabelecido, se provada a regeneração do genitor ou se desaparecida a causa que a determinou, mediante processo judicial de caráter contencioso.

2.4. CASO REAL QUE COMPROVA QUE PROBLEMAS FAMILIARES PODEM DESENVOLVER TRANSTORNO DE COMPORTAMENTO

Em 01/11/2019 foi noticiado pelo G1, que houve a apreensão de uma adolescente por assassinar a facadas a irmã grávida e o sobrinho, por ser maltratada:

Adolescentes e crianças que passaram por algum trauma no meio em que viviam, assim como abusos físicos ou psicológicos durante a infância podem vir a cometer crimes violentos, segundo especialistas ouvidos pelo G1. Nos últimos 15 dias, dois casos de assassinatos foram cometidos por adolescentes.

Os motivos que levam a uma violência extrema nesse período, por exemplo, estão ligados aos chamados "fatores epigenéticos".

"Ou seja, tem o envolvimento do meio ambiente onde a criança vive, a maneira como ela é criada, se ela tem uma família estruturada ou não, se tem acesso a educação, a alimentação, aos cuidados básicos de higiene e, principalmente, o apoio e a atenção afetiva", explica o psiquiatra Robinson Yaluzan, vice-presidente do Conselho Regional de Medicina de Rondônia (Cremero).

Apesar disso, caso o quadro mental da criança ou do adolescente seja avaliado como transtorno de conduta, ainda de acordo com o psiquiatra, o problema possui chances de ser revertido na idade adulta "se essa criança for inserida em um ambiente mais saudável no sentido mental e psicológico".

"Alguns ramos da psicologia consideram que o transtorno pode ser adquirido por meio de traumas, principalmente na infância", disse Sérgio Kodato, doutor em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano, da Universidade de São Paulo (USP).

Já o psicólogo Clínico Antônio Gurgel Neto diz que uma justificativa para crimes violentos cometidos por crianças e adolescentes pode envolver o aspecto genético. "Esse tipo de quadro, esse tipo de patologia pode ter um aspecto hereditário, genético e

certamente que tem um componente social, um componente do meio da criação, da estimulação", explica.

No fim de outubro, o assassinato de mãe e filho dentro de um loteamento de Porto Velho chocou a população pela brutalidade. Mais ainda pelo fato de ser sido supostamente executado pela irmã e tia das vítimas, de apenas 13 anos.

Segundo a polícia, a menina não demonstrou arrependimento pelo duplo homicídio sob alegação de que "era maltratada".

Outro crime que aconteceu no mesmo período também teria sido cometido por uma menina de 13 anos e uma adolescente de 17 anos.

Conforme as investigações, a mais nova disse à polícia que matou um homem a golpes de faca em Ji-Paraná (RO) com a intenção de roubar objetos da casa dele. Inicialmente, a menina teria informado que matou a vítima por ter sido abusada sexualmente⁹.

Na cidade de Porto Velho/RO ocorreu um homicídio duplo de uma mulher e seu filho dentro de um loteamento. Durante a instigação, foi constatado que o crime foi cometido por uma adolescente de 13 (treze) anos.

Ao ser apreendida, não demonstrou qualquer arrependimento pelo que fez com a justificativa de que era maltrata, além disso, confessa já ter matado um homem com diversas facadas, com a intenção de roubar seus pertences.

Ao apurar os fatos, foi descoberto que ela já foi abusada sexualmente e maltratada durante sua infância.

No relato do psicólogo que acompanhou o caso dispõe que essa adolescente não poderia ser diagnosticada como psicopata pelo fato de que o cérebro está em formação, portando, ainda está em fase de desenvolvimento. No período da infância e da adolescência são desenvolvidas as razões e emoções, a noção do que é certo e errado. Por isso, o diagnóstico da psicopatia poderá ser dado somente após os 18 (dezoito) anos, antes disso o menor será diagnosticado como um transtorno grave de personalidade.

⁹ <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2019/11/01/traumas-na-infancia-podem-ter-levado-adolescentes-a-cometer-assassinatos-em-ro-dizem-especialistas.ghtml>

3 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E PROTETIVAS APLICADAS A ATOS INFRACIONAIS

As medidas socioeducativas e protetivas são aplicadas quando há o cometimento de atos infracionais, ou seja, ações praticadas previstas em lei como crime, e que contém o fato típico da conduta, que gerará um resultado, tendo nexos causal dos fatos ocorridos, além de conter tipicidade, antijurídico e ser punível ou culpável. No entanto, é estabelecido pela Constituição Federal e também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente que as ilicitudes cometidas por menores de 18 (dezoito) anos e quem possuem doença mental ou desenvolvimento mental incompleto são consideradas inimputáveis, ou seja, não poderão ser penalizados pelos atos cometidos, por não ter total capacidade de discernir os seus atos, devendo ser submetidas a um tribunal especial.

Quando há a prática do delito por um infante-juvenil, poderá haver a apreensão em flagrante ou a realização do auto de apreensão que poderá ser substituído por boletim de ocorrência. Devendo estes serem aferidos junto ao cartório do Juízo da Infância e da Juventude. O auto de investigação ou o relatório policial, onde será apurado o fato criminoso, e posteriormente enviando para o Ministério Público que irá receber e apurar, realizando a oitiva com o infrator, familiares e quem achar pertinente para esclarecer as dúvidas, logo após, o Promotor de Justiça, decidirá se deverá realizar ou não a denúncia. Durante esta fase, caso seja detectado o transtorno de conduta será solicitado exames que comprovem se realmente há ou não o transtorno. Caso não haja laudos que comprovem ou haja suspeitas, é determinado judicialmente, que passe por uma junta médica que realizará um laudo médico informando a existência do transtorno de conduta, podendo o juiz aceitar ou não. Recebida a denúncia, o Ministério Público ajuizará a ação cabendo à justiça da Infância e da Juventude analisar o caso e decidir, aplicando a medida necessária. (MACIEL, 2009)

O Estatuto da Criança e do Adolescente considera criança, para efeitos legais, quem possui até 12 (doze) anos incompletos e adolescentes quem possui entre 12 (doze) anos completos e 18 (dezoito) anos incompletos (art. 2º, Lei 8.069, ECA). Essa diferenciação é de suma importância pois

interfere na aplicação da sanção, podendo as medidas protetivas, serem aplicadas as crianças e adolescentes e as medidas socioeducativas deverá aplicada somente aos adolescentes, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 112 e 101 e incisos:

Art. 112. Verificada a prática de atos infracionais, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I – advertência;
- II – obrigação de reparar o dano;
- III – prestação de serviços à comunidade;
- IV – liberdade assistida;
- V – intervenção em regime de semiliberdade;
- VI – inserção em estabelecimento educacional;
- VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98 do ECA, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III – matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- VI – inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio da família, da criança e do adolescente;
- V – requisição de tratamento médico, psicológico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxocônicos;
- VII – acolhimento institucional;
- VIII – inclusão em programa de acolhimento familiar; IX – colocação em família substituta.

Por via de regra, é assegurado a todos, como princípio fundamental a liberdade, no entanto, no artigo 112, inciso VI do Estatuto da Criança e do Adolescente, traz como medida socioeducativa, a internação em estabelecimento educacional, que é considerada uma medida privativa de liberdade, sendo utilizada apenas em casos excepcionais, por ser a mais rígida.

Essa internação pode ser provisória, por prazo indeterminado e com prazo determinado, a primeira, ocorre em processo de conhecimento que será solicitada por determinação judicial, obedecendo o prazo de até 45 dias; já a segunda é determinada em sentença tendo prazo limite de 3 anos; e a terceira, é realizada quando a descumprimento da medida anterior, tendo como prazo máximo 3 meses (Silva, 2008).

Esses prazos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente são considerados insuficientes para o tratamento adequado de seus pacientes. Não obstante, um adolescente com transtorno de conduta, que veio a cometer atos infracionais graves, gera perigo à sociedade, por conta disso, deveria permanecer internado até haver melhorias significativas em seu comportamento, para que possa voltar a viver em sociedade, devendo ser observada a necessidade do indivíduo e comprovada por meio de laudos médicos.

Diante disso, a teoria aplicável seria a Teoria Relativa da Pena, na qual, deverá haver uma reeducação sendo aplicada com a intenção de inibir novos fatos criminosos, caso seja necessário prorrogar, deve ser feita em benefício da criança e do adolescente, para que possa haver a ressocialização, e conforme o grau de complexidade da causa, deverá ser responsabilizado por seus atos, uma vez que tenha ciência do que estava fazendo.

Em vários países, as crianças e adolescentes que possuem a gênese da psicopatia, são apreendidos e a depender do caso concreto, podendo ser até condenado a pena de morte, independentemente se já atingiram a maior idade penal ou não, simplesmente pela gravidade do ato infracional cometido. Com isso, pode-se pegar como base o caso de Jordan Phillips, que foi considerado a criança mais nova nos Estados Unidos a ser condenada à prisão perpétua, ele tinha apenas 11 anos de idade quando matou a madrasta que estava grávida. Além disso, o caso do George Stinney que foi condenado à pena de morte aos 14 anos de idade pelo assassinato de duas meninas menores de idade. Ana Beatriz Barbosa Silva (2008), traz em seu livro alguns países que utilizam o critério de menoridade penal diferentes do adotado pelo Brasil, como:

- Austrália e Suíça - 7 anos;
- Equador-12 anos;

- Dinamarca, Finlândia e Noruega - 15 anos;
- Argentina, Chile e Cuba - 16 anos;
- Polónia - 17 anos;
- Colômbia, Luxemburgo e Brasil - 18 anos;
- EUA- em alguns estados, a partir dos 6 anos de idade. Cabe ao juiz decidir se o jovem infrator deverá ser julgado como adulto ou não;
- Inglaterra - desde 1967 não tem idade mínima preestabelecida. Uma criança de 10 anos (ou menos) pode ser julgada como adulto, dependendo da gravidade do crime e de acordo com os costumes do próprio país. (Silva, 2008, p. 137 e 138)

Esse tema ainda é muito polêmico, pois uma criança ou um adolescente poderá ser tratado como um adulto sem ao menos ter total capacidade dos seus atos? Mas se estes cometem atrocidade piores do que muitos adultos deverão ser tratados como crianças inocentes que não sabem o que está fazendo? Neste caso, não existe um certo ou um errado, mas sim um depende, devendo ser analisado o caso concreto.

É de suma importância estabelecer uma maior idade penal, no entanto, em alguns casos, como por exemplo o transtorno de conduta, não pode criança ou um adolescente ser tratado como como os demais, devendo estes, quando oferecerem perigo à sociedade, serem responsabilizados pelos seus atos, uma vez que possui discernimento de seus atos. Com isso, pode-se observar que essas medidas, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, não visam o tratamento dos infanto-juvenis, mas sim a obediência da lei em sua integralidade, desobedecendo ao próprio Estatuto que tem como princípio fundamental o melhor interesse da criança e do adolescente.

3.2. POLÍTICA PÚBLICA DE IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS A VIOLÊNCIA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

As políticas públicas referem-se a conjuntos de programas, ações e decisões governamentais que têm como objetivo garantir os direitos dos cidadãos, especialmente para diversos grupos da sociedade ou segmentos sociais, culturais, étnicos e econômicos específicos. Essas políticas são

fundamentais para garantir os direitos das crianças e adolescentes, e é crucial que os profissionais que trabalham no sistema de proteção dos direitos estejam comprometidos em criar ações coordenadas para melhorar a qualidade de vida desses grupos.

É importante destacar que a eficácia das políticas públicas depende da implementação completa das medidas de atendimento constitucionalmente, bem como da adoção de novas diretrizes políticas. Além das medidas legais, a vontade política desempenha um papel fundamental, e isso requer a colaboração e a integração de todo o sistema de proteção dos direitos.

O atendimento às crianças e adolescentes envolve uma abordagem que transcende as fronteiras setoriais e disciplinares, exigindo a colaboração de todos os envolvidos na implementação de uma política abrangente de proteção à infância e à adolescência, que também considera o atendimento às famílias.

É crucial compreender que a solução dos problemas relacionados à infância e juventude é uma responsabilidade compartilhada por todos os setores da sociedade, que devem unir esforços, compartilhar conhecimentos e experiências, estabelecer procedimentos de atendimento e encaminhamento, e criar estratégias para a prevenção e o atendimento especializado de crianças e adolescentes.

3.2 CASOS CONCRETOS DE PSICOPATAS FAMOSOS EM OUTROS PAÍSES

Diante de tais fatos expostos, pode-se lembrar de alguns casos emblemáticos que comoveram e comovem até hoje quem lê ou relembra tais acontecimentos, com por exemplo:

3.2.1 Francisco das Chagas Rodrigues de Brito

Francisco das Chagas Rodrigues de Brito, nascido em 1965 em na cidade de Caxias, Estado do Maranhão, teve uma infância conturbada, sendo abandonado pelo pai e pela mãe ainda criança, sendo criado pela avó Maria do Carmo Furtado que utilizava da violência para educar os netos que ali morava.

Ele era obrigado à ajudar nas despesas de casa, vendendo bolos nas ruas. Além disso, aos 6 anos de idade foi estuprado por um homem chamado Carlito que ajudava a avó nos afazeres domésticos. Isso é o pouco que se sabe sobre a sua infância até a fase adulta.

Sabe-se que no Pará, se estendendo pelo Maranhão, foi onde iniciou sua onda de crimes praticados contra meninos entre 4 a 15 anos que tinha seus órgãos genitais extirpados, sendo a maioria deles de baixa renda, como o argumento de que via o seu agressor em quem ele matava. Suspeita-se que tenha cometido o assassinato de mais de 40 crianças e adolescentes do sexo masculino entre 1989 e 2003, sendo conhecido “O caso dos Meninos Emasculados”.

Francisco foi preso em 2004, condenado por homicídio duplamente qualificado, vilipêndio e ocultação de cadáver, artigos. 121, § 2º, II e IV, do Código Penal, em concurso com o art. 211 do mesmo diploma, com uma pena de 580 anos e 10 meses de prisão. Foi traçado um perfil psicológico sendo considerado um psicopata e homoerotismo voltado ao infantil, sendo considerado inimputável.

3.2.2 Eric Smith

Eric Smith nasceu em 22 de janeiro de 1980, na cidade de Nova Iorque, sofria *bullying* de outras crianças devido às suas orelhas avantajadas, por usar óculos de lentes grossas, seus cabelos ruivos e sardos, essas características, foram causadas por um remédio que sua mãe tomou durante sua gestação por conta da epilepsia. Cansado desses abusos, Eric tentando descontinuar sua raiva, cometeu um assassinato.

A vítima de Eric era um garoto de 4 anos de idade, chamado de Derrick Robie, executando-o em um parque próximo de sua casa, onde costumava brincar. Contam relatos que Derrick foi estrangulado, teve sua cabeça esmagada por uma pedra, além de ter sido estuprado com a introdução em seu ânus de um galho de árvore. Em depoimento, a família de Robie diz na CBS News:

O corpo de Robie foi encontrado em um pequeno pedaço de madeira, a meio caminho entre o parque onde ele estava indo e sua casa. Segundo o promotor Tunney, Robie foi atraído da calçada e estrangulado... o assassino, desconhecido, desenterrou uma grande rocha e outra menor, com as quais agrediu Robie. Depois, abriu a lancheira de Robie, comeu seu lanche, encontrou um pequeno galho de árvore com o qual sodomizou Robie... posteriormente, arrumou o corpo de Robie (acessado 01/10/2023 às 21:23).

Logo após o enterro de Darrick, Eric confessou o crime, sendo preso no dia 02 de agosto de 1993, com 13 anos de idade e condenado por maioria dos votos por homicídio, abuso sexual e mutilação e, segundo grau. Cominando uma pena de no mínimo 9 anos à perpetua.

3.2.3 Elizabeth Thomas

Elizabeth Thomas, apelidada carinhosamente como Beth e seu irmão mais novo chamado Jonathan. Eles perderam sua mãe durante o parto de Jonathan, ficando os dois sob a guarda de seu pai biológico. Beth na época tinha pouco mais de um ano quando o seu pai começou os abusos sexuais. Após a descoberta da situação, ambos foram acolhidos por uma assistente social, e mais tarde Beth e Jonathan adotados por um casal de pastores casados a doze anos que não poderiam ter filhos.

Dias após as duas crianças estarem morando com os pais adotivos, Beth começou a demonstrar comportamento estranhos à idade dela, como por exemplo matar os filhotes de passarinho que estavam em um ninho na árvore da casa, furar o cachorro com agulha, a agredir o irmão e tinha um lado sexual muito aguçado para sua idade. Levando o casal a buscar saber mais sobre o que tinha havido com eles, chegando ao conhecimento dos estupros sofridos na infância.

Em vídeo gravado em uma consulta com o psicólogo Drº Ken Magid, Beth conta a ele sobre um sonho que ela tinha constantemente, que era um homem caindo sobre ela quando estava deitada na cama e a machucando. Esse sonho refletia o que aconteceu nos seus primeiros anos de vida, quando o pai biológico abusava, machucando-a até sangrar, não cuidava dela e nem do irmão, e os agredia. Além disso, confessa que já tentara matar inúmeras vezes o irmão enforcando-o, proferindo murros, batendo a cabeça dele contra o chão

e molestava-o. Não parando por aí, ela também falava da vontade de matar os pais, tendo planejado o melhor horário, que seria na parte da noite e que seria com uma faca.

É perguntado a ela, o motivo pelo qual, ela machuca as pessoas que estão ao seu redor e ela fala que é pelo fato de que já foi muito machucada e que não quer que as pessoas fiquem próximas a ela, por medo de que aconteça de novo. Com isso, ela cresceu sem saber o que é amar, confiar em alguém, criando assim um bloqueio de empatia para com os outros.

Os pais, tentando proteger Jonathan e até eles mesmo, trancavam Beth em seu quarto durante a noite, para que ela não os machucasse. No entanto, essas agressões ficaram constante e cada vez pior, decidindo o psicólogo a afastá-la temporariamente da família, em uma casa que era especializada em transtorno de conduta, para que adquirisse autoconfiança, aprendesse a obedecer aos seus responsáveis. Com o passar o tempo, era notório mudanças significativas em seu comportamento, definindo que é certo e errado, criando amizades e se comportando em sociedade com as demais pessoas. Atualmente, Beth é enfermeira, palestrante, se tomando uma mulher bem-sucedida.

Ao analisar os casos concretos, é notório a semelhança entre os indivíduos que cometeram tais crimes. Observando que todos sofreram traumas significativos na infância, seja bullying, abusos, abandono e entre outros fatos ocorridos que poderão acarretar sentimentos negativos. Além disso, se manifestam em suas vítimas a raiva existente em si, fazendo com que os atos delinquentes seja um modo que exteriorizar o que sente. Por conta disso não expressão arrependimento e nem pudor.

3.3. CASOS CONCRETOS DE PSICOPATAS FAMOSOS NO BRASIL

3.3.1. Chico Picadinho

Francisco da Costa Rocha, nasceu em 27 de abril de 1942, natural de Vila Velha/ES, durante sua infância passou por dificuldades financeiras, sendo abandonado por meu pai quando criança, ficando só com a mãe. A mesma precisando trabalhar então o deixava com uma amiga.

Ocorre que era abusado pelo marido de sua cuidadora, e este mesmo homem agredia essa mulher e ele quando desobedecia às ordens emanadas por ele, mas sua mãe nunca ficou sabendo do ocorrido tendo em vista que raramente à via.

Quando mais velho, voltou a morar com sua mãe, contudo, para ganhar a vida, a mãe se prostituía, recendo vários homens e sua casa diariamente.

Por conta das diversas brigas com sua mãe, foi expulso de casa, quando ainda era um adolescente, passando a viver de bicos e furtos. Ficando viciado em bebidas alcoólica e drogas.

Francisco cometeu 2 (dois) assassinatos sendo ambas mulheres e prostitutas. Os seus crimes eram cometidos sempre após o ato sexual, onde estrangulava sua vítima até a morte e posteriormente esquartejava e tentava se livrar do corpo.

3.3.2. Pedrinho Matador

Pedro Rodrigues Filho, nasceu em 29 de outubro de 1954 na cidade de Santa Rita do Sapucaí/MG. Pedrinho mesmo dentro da barriga de sua mãe já sofria com violência doméstica, tendo em vista que o seu pai espancava sua mãe mesmo grávida. Por conta disso, nasceu com uma fratura no crânio.

Aos 9 (nove) anos, conseguiu fugir de casa e passou a viver de favores, morou por um certo tempo com seu padrinho, depois foi para São Paulo.

Na cidade de São Paulo para sobreviver passou a realizar furtos e seu primeiro assassinato aconteceu quando ainda era uma criança de 11 (onze) anos ao matar um traficante. Aos 18 (dezoito anos) Pedrinho foi preso pela

primeira fez por matar seu primo mais velho após uma briga, o vice-prefeito da cidade de Alfenas/MG pelo fato de ter demitido seu pai alegando que estar furtando a merenda, o vigia da escola que era quem estava realmente furtando as merendas, por conta dessas assassinatos fugiu para Mogi das Cruzes/SP onde chegou a matar diversos traficantes, depois de um tempo, tomou a liderança de um narcotráfico e matou diversos rivais, por conta de problemas com a polícia fugiu novamente e montou a sua rota de tráfico, se apaixonou por uma mulher que foi morta a tiros e para buscar saber quem foi atirador matou várias pessoas inclusive quem a matou.

Após sua prisão, chegou a matar diversas pessoas na cadeia, inclusive seu pai que foi preso por matar a mulher (mãe de Pedrinho).

Em uma entrevista dada um programa de televisão aberta, Pedrinho afirma que após ter a notícia que seu pai havia matado sua mãe com 21 (vinte e uma) facadas, ele deu um jeito de ir à cela onde seu pai estava preso, com um facão deferiu 22 (vinte e duas) facadas arrancou o coração, cortou um pedaço, mastigou e jogou fora, como ato de vingança.

Além disso, em entrevistas, nos canais de Youtube e TikTok, Pedrinho afirma que era um justiceiro e as pessoas que ele matou foi pelo fato de que merecia a morte.

3.3. Febrônio Índio do Brasil

Febrônio Índio do Brasil, nasceu em 14 de janeiro de 1895, na cidade de São Miguel de Jequitinhonha/MG, ele foi o 2º filho de um casal de lavradores. Seu pai era alcoólatra e durante toda sua infância presenciou diversas violências domésticas cometidas pelo seu pai após beber.

Aos 12 (doze) anos fugiu de casa, chegando a residir em diversas cidades como Diamantina, Belo Horizonte e Rio de Janeiro, local onde começou a praticar seus primeiros crimes de fraude, chantagens, subornos, roubos, furtos e estúpos e etc.

Durante uma de suas detenções, ao ler a bíblia teve uma visão onde uma mulher loira o escolheu para ser o “filho da luz” devendo se tatuar e tatuar outras pessoas com as seguintes letras D C V X V I, que segundo informado significava Deus, Caridade, Virtude, Santidade, Vida, Mãe da vida.

Após sair da prisão abriu uma cooperativa médica, o dentista Bruno Ferreira Gabina ao ver o anúncio associou-se a essa cooperativa. Posteriormente alugaram um consultório a odontólogo e passaram a atender, ocorre que passaram a extrair de seus pacientes dentes sadios, com isso criaram uma má reputaram e por isso Febrônio teve que mudar de cidade.

Nessas cidades onde residia utilizada falsos nomes e se passava por médico e por isso causou várias mortes, algumas por conta de medicamentos errados, por falta de profissionalismo matou uma mulher em trabalho de parto, dentre outras pessoas.

Por conta de seu estado mental, Febrônio era internado por alguns meses e depois era liberado. Em 1923 foi realizado um laudo pericial onde constatou que uma psicopatia constitucional e por conta disso foi absolvido dos crimes cometidos, no entanto o juiz determinou que fosse internado no Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro.

CONCLUSÃO

O presente estudo, analisa a gênese da psicopatia que poderá vir a ser

identificada, ainda quando criança ou adolescente por meio de seus comportamentos transgressores e a impossibilidade de sentir remorso ao infringir regras e ser penalizado por isso. A maioria entre os infanto-juvenis é possível observar que apresenta, também, características semelhantes, como uma anomalia cerebral causada por uma supermaturação decorrente de um trauma psicológico ou físico sofrido na infância, e que causou profundo sofrimento, gerando assim o transtorno de conduta.

Resta claro a importância do meio social onde o está inserido o menor, os cuidados que os familiares e os responsáveis devem ter com o desenvolvimento deste, pois é ali que é formado o seu caráter, e as primeiras percepções do que é certo ou errado. Assim, quanto mais cedo seja detectado o transtorno de conduta é maior as chances de controlar a agressividade e desenvolver afeto ao próximo.

No entanto, quando crianças com transtorno de conduta, chega a cometer atos infracionais, são aplicados os sanções estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, recebendo os mesmos tratamentos que um infrator comum, sendo submetidos às medidas socioeducativas e/ou medidas sancionatórias, a depender da idade e do caso concreto.

Diante de tais fatos, resta claro que no Brasil não há tratamento específico para quem possui transtorno de conduta, por conta disso, há grandes chances de reincidência, já que estes infratores infanto-juvenis são tratados como os demais infratores. Com isso, pode-se observar que ao aplicar essas medidas o aplicador da justiça, não visa o tratamento da criança ou do adolescente, mas sim a obediência da lei em sua integralidade. Dessa forma,

desobedece ao próprio Estatuto que tem como princípio fundamental o melhor interesse da criança e do adolescente.

REFERÊNCIAS

AMAR, AyushMorad. **Criminologia**. São Paulo: Editora Resenha Tributária 1987.

GAUER, Ruth Maria Chittó. **Criminologia e Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos II**. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

HUSS, Matthew R. **Psicologia**. Porto Alegre: Artmerd, 2011.

JASON, Albergaria. **Noções de Criminologia**. Belo Horizonte: Editora Mandamentos, 1999.

JURUENA, Mario Francisco et al. **Transtornos da Personalidade**. Portal de Revistas da USP. São Paulo, 2017.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual Esquemático de Criminologia, 2ª Edição**. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

RAUTER, Cristina. **Criminologia e Subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003.

SADOCK, Benjamin James; SADOCK. Virgina Alcott. **Manual consiso da Psiquiatria da infância e adolescência**. Porto Alegre: Editora Artmed, 2011.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: O psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Editora Fontanak, 2008.

PEREIRA, Rodrigo. **Criminologia / Portal Educação**. Campo Grande: Portal Educação. Campo Grande, 2012.

VIANA, Eduardo. **Criminologia**, 6ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Jus Podivm, 2018.

BRASIL. Lei nº 8.069/13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1990.

Como tratar a psicopatia. São Paulo: Colégio Web. Disponível em: <https://www.colegioweb.com.br/saude/como-tratar-a-psicopatia.html>, acessado em 03 de novembro de 2023.

Psicopata. São Paulo: Wikipédia. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Psicopata>, acessado em novembro de 2019. Acessado em: 16 de setembro de 2023.

CLARA, Thays. **Aspectos históricos da psicopatia**. Itumbiara: Jus Brasil, 2018. Disponível em: <https://thaysclara.jusbrasil.com.br/artigos/530180428/aspectoshistoricos-da-psicopatia>, acessado em novembro de 2019. Acesso em: 23 de setembro de 2023.

LIMA, Felipe Fernandes de. **Psicopatia: como identificar um comportamento psicopata**. São Paulo: Vittude, Disponível em: <https://www.vittude.com/blog/psicopatia-como-identificar-um-psicopata/>, acessado em novembro de 2019. Acessado em: 11 de setembro de 2023.

MONTEIRO, Stefano Carlos Martins. **Análise da psicopatia sob o ponto de vista psicológico e jurídico**. São Paulo: Jus Brasil, Disponível em:

<https://stefanocmm.jusbrasil.com.br/artigos/112095246/analise-da-psicopatia-sob-oponto-de-vista-psicologico-e-juridico>. Acessado em 02 em novembro de 2023.

MOUZO, Jessica. **Assim é o cérebro de um psicopata**. Barcelona: El Pais. Disponível em: <https://www.google.com.br/amp/s/brasil.elpais.com/brasil/2018/12/13/ciencia/1544726930213001.amp.html>. Acessado em 30 de setembro de 2023.

Conheça as características de um psicopata e como identificar quando vê-lo. São Paulo: Sbir. Disponível em: <https://www.sbie.com.br/blog/conheca-as-caracteristicas-de-um-psicopata-e-como-identificar-quando-ve-lo/>. Acessado em 01 de novembro de 2023.

Anjos Malvados. Rio de Janeiro. Super Interessante. Disponível em: <https://www.google.com.br/amp/s/super.abril.com.br/comportamento/anjosmalvados/amp/>, acessado em novembro de 2019. Acessado em 27 de agosto de 2023.

Psicopatia: transtorno começa na infância ou começo da adolescência. Senado Notícias. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2010/04/19/psicopatia-transtornocomeca-na-infancia-ou-comeco-da-adolescencia>, acessado em novembro de 2019. Acessado em 29 de setembro de 2023.

Souza, Adailton Moreira de. **Desestruturação familiar e a conduta infanto-juvenil desviada na cidade de Barreiras/Ba: Uma abordagem à luz do controle social informal**. São Paulo: Jus Brasil. Disponível em: <https://adailtonmoreirasouza.jusbrasil.com.br/artigos/256262986/desestruturaca-ofamiliar-e-a-conduta-infanto-juvenil-desviada-na-cidade-de-barreiras-ba->

uma abordagem a luz do controle social informal, acessado em novembro de 2019. Acessado em 21 de setembro de 2023.

Mayara Subtil. **Traumas na infância podem ter levado adolescentes a cometer assassinatos em RO, dizem especialistas. Porto Velho.** G1. Disponível em:

<https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2019/11/01/traumas-na-infancia-podem-ter-levado-adolescentes-a-cometer-assassinatos-em-ro-dizem-especialistas.ghtml>. Acessado em 23 de outubro de 2023.

Wikipédia. **Febrônio Índio do Brasil.** Disponível em https://pt.wikipedia.org/wiki/Febr%C3%B4nio_%C3%8Dndio_do_Brasil.

Acessado em 24/10/2023.

A Gazeta. **A história macabra do 1º preso psiquiátrico do Brasil que fez vítimas no Sul do ES.** Disponível em <https://www.agazeta.com.br/capixapedia/a-historia-macabra-do-1-presopsiquiatrico-do-brasil-que-fez-vitimas-no-sul-do-es-0522>. Acessado 24/10/2023.

Wikipédia. **Pedrinho Matador.** https://pt.wikipedia.org/wiki/Pedrinho_Matador. Acessado em 23/10/2023

CNN Brasil. **Saiba quem foi Pedrinho Matador, assassino em série que foi morto em SP.** Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/entenda-quem-foi-pedrinho-matador-assassino-em-serie-que-foi-morto-em-sp/>. Acessado em 23/10/2023.

Uai Estado de Minas. **Pedrinho Matador: vida do serial killer foi cercada de violência e morte.** Disponível em https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2023/03/06/interna_gerais,1465386/pedrinho-matador-vida-do-serial-killer-foi-cercada-de-violencia-e-morte.shtml.

Acessado em 23/10/2023.

Wikipédia. **Chico Picadinho.** Disponível em https://pt.wikipedia.org/wiki/Chico_Picadinho. Acessado em 22/10/2023

HEMERLY. Marcos Vinicius Silva. **Caso chico picadinho: uma incógnita. problemáticas jurídicas e psíquicas.** Disponível em <https://jus.com.br/artigos/102985/caso-chico-picadinho-uma-incognita-problematicas-juridicas-e-psiquicas>. Acessado em 21/10/2023.

Canal Ciências Criminais. Ele ainda está vivo! Conheça a história de 'Chico Picadinho', famoso Serial Killer brasileiro. <https://canalcienciascriminais.com.br/historia-de-chico-picadinho-conheca/>. Acessado em 21/10/2023.